

**CONTRATO 004/2019**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte**, inscrito no cnpj sob o nº. 14.829.126/0001-88, sediado na rua Cons. Morton Faria, nº 1440 – Lagoa Nova – Natal /RN – CEP: 59.075-730 neste ato representado por seu Presidente Sr. Luciano Luiz Paiva de Barros, inscrito no CPF sob o nº 595.891.324-72, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, residente e domiciliado à rua Joaquim Fagundes, nº 701, Apto. 201 – Tirol, CEP: 59.022-485, Natal/RN, a partir de agora denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado como contratada, Construtora Odecán Eireli, sediada na rua Bela Cruz, nº 2683 – Potengi – Natal/RN - CEP: 59.112-060, inscrita no CNPJ de nº 08.796.612/0001-44 , aqui representada pelo sr Josian Loureiro Macedo, inscrito no CPF sob o nº 051.300.164-67, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à rua Cristais de Gelo, nº 890, Apto. 403 - G – Colinas do Potengi, CEP: 59.122-660, Natal/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

- a. O presente instrumento tem como objeto o serviço de reforma do telhado e do reparo hidráulico de um dos banheiros da sede do CAU/RN, destinado a melhoria das condições de funcionamento desse Conselho.
- b. Integra este Instrumento o orçamento básico.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma direta, com fornecimento integral de materiais por parte da **Contratada**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância global de R\$ 15.775,18 (Quinze mil, setecentos e setenta e cinco e dezoito centavos), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

- a) O valor total contratado será pago mediante medição, obedecendo o Cronograma Físico/Financeiro de pagamentos.
- b) Integra o presente contrato a Proposta Comercial Final e Planilhas de preços unitários, apresentadas pela Contratada no momento da seleção.

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE

- a. O presente contrato apenas sofrerá reajuste após decorridos doze meses da elaboração do orçamento base, através do INCC.
- b. O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

A administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o "atesto" pelo gestor do contrato do conselho e deverá vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- Registro de obras/serviços no CREA ou CAU;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; e
- Demais documentos que de fizerem necessários para a devida instrução do processo de pagamento.

O pagamento será efetuado, após a liquidação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - DAS MEDIÇÕES:

A medição serão realizada após o término do serviço e aprovada pelo fiscal da obras e de acordo com a execução dos serviços e nos termos do cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, será efetivada pela fiscal do conselho CAU-RN, através do fiscal indicado pelo CAU- RN.

CLÁUSULA 8ª – DURAÇÃO DO CONTRATO:

- a. O prazo para a execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço;
- b. O prazo de vigência se iniciará na assinatura deste instrumento contratual e finalizará em até **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os prazos de início, de andamento e conclusão, poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pelo CAU-RN, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, mediante aditamento, obedecendo o limite máximo de **50%** das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES PELA NÃO EXECUÇÃO:

- a) Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, ao contratado será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual e a suspensão do licitante contratado por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito do CAU-RN;
- b) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, o licitante contratado terá até 10 (dez) dias após a notificação por parte do CAU- RN, para sua regularização, sem qualquer ônus, para a CONTRATANTE; e



- c) Por dia de atraso na conclusão dos serviços a serem regularizados, ao licitante contratado será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual no respectivo item e será imputada uma multa de 10% (dez) por cento do valor do item.

CLÁUSULA 12ª - DO PESSOAL:

- a) A Contratada deverá manter em seu quadro permanente de funcionários, responsável(is) técnico(s) detentor(es) de atestados de capacidade técnica devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanista.

CLÁUSULA 13ª - DAS RESPONSABILIDADES:**Pela CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- c) Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços;
- d) Notificar o CONTRATADO, se constatado alguma discrepância na execução dos serviços em relação ao orçamento básico;
- e) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto;
- f) Recomendar ou determinar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO, caso haja a comprovação da prejudicabilidade no andamento dos serviços.

Pelo CONTRATADO:

- a) Apresentar junto ao CAU-RN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:
- Prova do registro do contrato junto ao CREA/RN ou CAU-RN, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- b) Executar os serviços de acordo com **as especificações e obrigações** contidas no orçamento;
- c) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
- d) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- e) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- f) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- h) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através do fiscal, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- i) Registrar junto ao CREA ou CAU-RN, este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (Trinta) dias após;
- j) Manter seus funcionários com o permanente e adequado uso do **EPI** – Equipamento de Proteção individual, durante toda a execução dos serviços;
- l) Manter em seu quadro permanente de funcionários, as regras definidas neste contrato;
- m) Realizar os serviços e aplicar os materiais necessários a obra de acordo com as **Normas da ABNT**.
- n) Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições assumidas por ocasião da sua habilitação.

**CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

A presente contratação foi autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/2019, por dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO:

As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.4

CLÁUSULA 16ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir todas as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Natal/RN.

E por estarem justos e Tratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Natal/RN, em 05 de junho de 2019.

Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente de Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Construtora Odecán Eireli
CNPJ:08,796,612/0001-44

TESTEMUNHAS

1.^a

CPF:

2.^a

CPF